



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

EDITAL DE CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO

Processo	100/2024
Objeto	Concessão de uso de espaço público para exploração comercial do Pavimento Térreo do Centro de Educação e Cultura “Deputado Christovam Chiaradia” no período de 26 de julho a 06 de agosto de 2024, situado na Praça Miguel Chiaradia, nº 29, para fins de instalação de uma lanchonete/bar/restaurante, conforme solicitação da Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente.
Tipo de Licitação	MAIOR OFERTA
Fundamento Legal	Lei 14.133/21, além de todas as alterações e demais normas legais pertinentes.
Abertura	23 de julho de 2024 – 09:00 horas
Telefone	(35) 3432-1122
E-mail	compras@corregodobomjesus.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

EDITAL DE CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO

Processo: 100/2024

Tipo de Licitação: MAIOR OFERTA

Data: 23/07/2024

Horário: 09:00 horas (Horário de Brasília)

Local: Rua 12 de Dezembro, 347 - Centro - CÓRREGO DO BOM JESUS MG.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS, informa que por intermédio da Comissão de Contratação designada pela PORTARIA Nº 021 de 26 de fevereiro de 2024, realizará no dia 23 de julho de 2024, às 09:00 (nove horas) – Horário de Brasília/DF, na sala de licitações, na Rua 12 de Dezembro, 347 - Centro, CÓRREGO DO BOM JESUS – MG, o procedimento licitatório relativo à CONCORRÊNCIA nº. 004/2024, tipo maior oferta, obedecidas as disposições da Lei nº. 14.133/2021 e alterações posteriores, e as condições seguintes a que os licitantes devem submeter-se, sem qualquer restrição:

1 – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente processo é a **Concessão de uso de espaço público para exploração comercial do Pavimento Térreo do Centro de Educação e Cultura “Deputado Christovam Chiaradia” no período de 26 de julho a 06 de agosto de 2024, situado na Praça Miguel Chiaradia, nº 29, para fins de instalação de uma lanchonete/bar/restaurante, conforme solicitação da Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente**, conforme especificações no Edital e seus Anexos.

1.2 - A concessão de uso destinar-se-á à exploração obrigatória de comércio tipo lanchonete/bar/restaurante.

1.3 - O concessionário será responsável pela limpeza do local durante todos os dias da concessão.

1.4 - Nenhum vínculo de natureza empregatícia terá o concessionário e seus servidores ou empregados com a PREFEITURA MUNICIPAL, ficando, ainda, por conta do concessionário as despesas com taxas, tributos, e demais despesas decorrentes da utilização do espaço ou da atividade. A PREFEITURA MUNICIPAL fornecerá água para o funcionamento, mediante pagamento de taxa de utilização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

1.5 - O concessionário deverá observar rigorosamente as normas da PREFEITURA MUNICIPAL, no que se refere às instalações, conservação e limpeza, segundo o Termo de Referência para instalação de lanchonete/bar/restaurante nas dependências do CENTRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA “DEPUTADO CHRISTOVAM CHIARADIA” – Anexo I.

1.6 - É vedada a utilização do espaço para outro fim que não o previsto neste Edital, sendo vedado, ainda, ao concessionário, transferir a concessão, locar, sublocar, ceder ou emprestar o imóvel, ainda que parcialmente.

1.7 - Só poderão ser efetuadas benfeitorias no imóvel, a partir de prévia e escrita autorização da PREFEITURA MUNICIPAL, e de acordo com as normas e orientações da SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO.

1.8 – O concessionário responderá, civil e criminalmente, pelos prejuízos causados ao imóvel, ou aos servidores da PREFEITURA MUNICIPAL, a que der causa, ou pelos danos causados por seus subordinados, empregados, prepostos ou contratados.

1.9 - O concessionário compromete-se ainda a:

- a) providenciar as licenças junto aos órgãos públicos competentes, apresentando as mesmas a PREFEITURA MUNICIPAL;
- b) assegurar o acesso ao espaço objeto desta concessão aos servidores da PREFEITURA MUNICIPAL, no exercício da fiscalização do contrato, bem como, aos servidores das entidades de fiscalização;
- c) não deixar expostos no local, caixas, embalagens ou quaisquer outros objetos que comprometam a boa aparência do local;

2 – DA PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderão participar do certame todos os interessados com ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação, que atenderem a todas às exigências, inclusive quanto à documentação constante neste Edital e seus Anexos.

2.2 – Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.2.1 – concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.2.2 – que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta, tenham sido declaradas inidôneas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

2.2.3 – que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.2.4 – estrangeiras que não funcionem no País.

2.3 – Não será permitida a participação de pessoa física.

2.4 - A empresa Licitante deverá obrigatoriamente realizar visita técnica prévia ao local, onde os serviços serão realizados e examinar as especificidades do espaço físico para instalação, tomando conhecimento de todos os detalhes e particularidades que julgar conveniente, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento e/ou eventuais dificuldades de execução de qualquer parte dos serviços objeto desta contratação.

2.4.1 – A visita técnica deverá ser efetuada pelo representante legal da empresa licitante, mediante **prévio agendamento**, munido de cópia do contrato social e documento de identidade ou equivalente original com foto, ou por representante munido de procuração do responsável, cópia do contrato social e documento de identidade ou equivalente original com foto;

2.4.2 – A visita será realizada até o dia 19/07/2024, às 17 horas, devendo os interessados comparecer a Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Córrego do Bom Jesus/MG;

2.4.3 – Ao terminar a visita será fornecido um atestado emitido pela Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente, e o atestado deverá ser apresentado juntamente com os outros documentos de habilitação.

2.4.4 – A visita deverá ser agendada junto a Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente. Nesse contato, os fornecedores deverão informar a razão social da empresa, CNPJ, telefone de contato e nome da pessoa que realizará a visita.

3 – DAS NORMAS PARA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, FUNCIONAMENTO E OUTRAS NORMAS

3.1 – Todas as normas para instalação de equipamentos, funcionamento e outras normas estão descritas no Termo de Referência, que consta no Anexo I deste presente Edital.

4 – DA HABILITAÇÃO

4.1 - Cédula de Identidade e CPF dos sócios;

4.2 - prova de inscrição no CNPJ.

4.3 - Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

4.4 - Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual.

4.5 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União

4.6 - Certidão Negativa de Débito relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS).

4.7 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

4.8 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

4.9 - Estatuto, Contrato social ou Registro de Firma Individual e última alteração (se houver), com objetivo pertinente ao objeto, com capital social integralizado.

4.10 - Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão de imprensa oficial ou pelo servidor da administração.

4.11 - Fica estabelecido que no caso de alguma empresa apresentar cópia de documentos junto com os originais, a autenticação dos documentos serão realizados somente durante a reunião.

4.12 - Anexar as seguintes declarações:

4.12.1 - Declaração formal de que o licitante se obriga expressa e imediatamente a acusar a superveniência de quaisquer fatos que sejam ou possam vir a ser impeditivos da habilitação, conforme Anexo II.

4.12.2 - Declaração formal de que o licitante conhece e aceita todas as condições previstas no presente edital, submetendo-se às sanções que possam sobrevir da sua eventual infringência, conforme Anexo III.

4.12.3 - Declaração formal que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos (conforme Lei nº 9.854/99), conforme Anexo IV

4.13 - A documentação deverá ser apresentada em envelope lacrado com o título:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA CNPJ

CONCORRÊNCIA Nº 004/2024

ABERTURA DIA ____/____/____ as ____:____ horas

ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

5 – DA PROPOSTA

5.1 – A proposta será apresentada em 01 (uma) via, assinada pelo licitante e rubricada em todas as páginas.

5.2 – A proposta será entregue em 01 (um) envelope lacrado e rubricado pelo licitante.

5.3 – Na parte externa do envelope constarão os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA CNPJ

CONCORRÊNCIA Nº 004/2024

ABERTURA DIA ____/____/____ as ____:____ horas

ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO

5.4 – A proposta conterá:

5.4.1 – Declaração expressa de que conste o preço público a ser pago pelo licitante. Valor este que será observado, para fins de julgamento, com base na data da apresentação da proposta;

5.4.2 – Declaração de que o licitante se obriga a manter a proposta pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da mesma, para fins de julgamento e da contratação.

5.6 – O valor mínimo da proposta deverá ser de **R\$ 4.316,00** (quatro mil trezentos e dezesseis reais).

5.7 – O licitante não poderá apresentar mais de uma proposta;

5.8 - O licitante deverá fazer constar na proposta que está de acordo com todas as cláusulas do edital e da minuta de contrato.

6 – DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES "01" E "02" – “DO JULGAMENTO”

6.1 – Os interessados far-se-ão presentes por um representante legal, com poderes para intervir nas fases do procedimento licitatório, desde que exiba, quando da abertura da Licitação, documento que o identifique e o credencie como participante nesta licitação, devidamente reconhecido pela Comissão Permanente de Licitação.

6.2 – Os envelopes lacrados com a PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO deverão ser entregues simultaneamente no SETOR DE LICITAÇÕES na Rua Doze de Dezembro, 347 - centro – CÓRREGO DO BOM JESUS/MG, até às 09 (nove) horas – Horário de Brasília/DF do dia 23 de julho de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

6.3 – Os envelopes contendo as Propostas das firmas licitantes serão abertos na data e hora estabelecidas neste Edital. Todos os documentos apresentados serão rubricados pelos Membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes presentes.

6.4 – Concluída a fase de Proposta, a Comissão de Contratação dará início à abertura dos envelopes de “HABILITAÇÃO” das licitantes classificadas na fase anterior.

6.5 – Será habilitada a licitante que atenderem a todas as exigências EDITALÍCIAS.

6.6 – Após a fase de Habilitação poderá ser ocorrer interposição de recurso, pelas demais licitantes caso julguem necessário.

6.7 – Após, decorrido o prazo de recurso, os envelopes serão devolvidos, devidamente fechados, às licitantes inabilitadas.

6.8 – Caso a Comissão de Contratação julgue necessário, poderá suspender os trabalhos, estabelecendo nova data e horário para prosseguimento.

6.9 – Serão registrados em atas próprias todos os atos, decisões ou ocorrências relativas à presente licitação.

6.10 – Dentro do prazo máximo de 2 dias, a Comissão de Licitação:

6.10.1 – Desclassificará, fundamentadamente, as propostas que não atenderem às exigências deste Edital;

6.10.2 – Classificará as propostas em ordem numérica decrescente a partir da de MAIOR PREÇO;

6.10.3 – Em caso de empate entre duas ou mais propostas, com fulcro na lei 14.133/2021 será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação de todos os licitantes.

6.10.4 – Lavrará relatório dos trabalhos, apontando os fundamentos das desclassificações e da seleção efetuadas, concluindo pela classificação ordinal dos licitantes;

6.11 – No local, data e hora designadas, a Comissão de Contratação divulgará a ordem de classificação.

6.12 – Divulgada a ordem de classificação, a Comissão de Licitação dará vista, das propostas, aos representantes dos licitantes.

6.13 – Dos atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, caberá recurso, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.

6.13.1 – Decorrido o prazo de recurso, sem que nenhum tenha sido interposto ou decididos os porventura interpostos, a Comissão Permanente de Licitação remeterá o processo ao dirigente da unidade requisitante, para adjudicação e homologação do objeto.



7 – DA EFETIVAÇÃO DO AJUSTE

7.1 – O prazo para a assinatura do Contrato de Concessão de uso de espaço público será de 03 (três) dias, a contar da data em que o licitante vencedor for convocado pela PREFEITURA.

7.1.1 – O Concessionário se obriga a colocar o lanchonete/bar/restaurante em funcionamento no período estabelecido do Termo de Referência.

7.2 – Decorrido o prazo e não comparecendo à sede da PREFEITURA MUNICIPAL, o licitante vencedor será considerado como desistente;

7.2.1 – Ocorrendo a hipótese do item anterior, no prazo referido no item 7.1, o licitante ficará sujeito às seguintes sanções aplicáveis isolada ou conjuntamente:

7.2.1.1 – Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total de sua proposta;

7.2.1.2 – Possibilidade de impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

7.2.2 – A multa de que trata o item 7.2.1.1 deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias;

7.3 – Ocorrendo a hipótese contemplada no item anterior, serão sucessivamente convocados para o ajuste os demais classificados, o qual será efetuado em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

7.4 – A concessão regular-se-á pelas disposições da Lei nº 14.133/21, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições deste Edital e demais normas aplicáveis à hipótese.

7.5 – A concessão vigorará pelo prazo estabelecido no Termo de Referência, a partir da data de assinatura do respectivo termo;

7.6 – Findo o prazo estabelecido, a concessão estará finda, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, cabendo ao concessionário desocupar e entregar o imóvel no prazo de 30(trinta) dias.

8 – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – A fiscalização dos cumprimentos das condições estabelecidas para a outorga de Concessão de uso de espaço público será exercida pelo Secretário de Turismo, Cultura e Meio Ambiente, cumprindo ao concessionário acatar as determinações que lhe forem dirigidas expressamente, desde que as mesmas não vulnerem as cláusulas e condições da Concessão.



9 – DOS PAGAMENTOS

9.1 – A concessionária deverá recolher aos cofres públicos através de Documento de Arrecadação, até o 1º (primeiro) dia útil, após o termino do prazo de concessão, a contrapartida apurada na forma do item 5. A guia de recolhimento deverá ser solicitada no Setor de Arrecadação da Prefeitura municipal, telefone: (35) 3432-1122, com a devida antecedência. Nesse DAM constará a soma do valor do contrato. Uma cópia do comprovante de pagamento deverá ser entregue a Gerencia de Turismo.

10 – DAS PENALIDADES

10.1 - O atraso injustificado na execução do objeto da concessão sujeitará o concessionário à multa de mora de 0.5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global da concessão, para cada dia de atraso, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

10.1.1 – A multa de que trata este item não impedirá a cassação da concessão pelo Instituto e a aplicação de outras sanções.

10.2 – Pela inexecução, total ou parcial do objeto da concessão, ultrapassado o prazo estabelecido no item 10.1, a CONTRATANTE poderá aplicar ao concessionário as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

10.2.1 – advertência;

10.2.2 – multa, meramente moratória, como previsto no item 10.1, retro, ou multa penalidade de 15% (quinze por cento) sobre o valor global da concessão;

10.2.3 – suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

10.2.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos da punição.

10.3 – As sanções previstas nos itens 10.2.1 e 10.2.3 poderão ser aplicadas juntamente com o item 10.2.2, facultada a defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

10.4 – A sanção estabelecida no item 10.2.4 é de competência exclusiva da Autoridade Competente, podendo ser aplicada juntamente com o item 10.2.2, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista;

10.5 – As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

10.6 – Os valores das multas serão fixados em reais na data de sua aplicação e será corrigido pelo INPC/IBGE na data da liquidação.

10.7 – As penalidades previstas neste Edital poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da Autoridade Competente, se entender as justificativas apresentadas pela Concessionária como relevantes.

11 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – Não se permitirá a participação de consórcios na licitação objeto deste Edital.

11.2 – Fica ressalvado ao CONTRATANTE, antes da assinatura do contrato de concessão, por despacho da Autoridade Competente, do qual se dará ciência aos licitantes, a faculdade de revogar ou anular a presente licitação, sem que caiba direito à reclamação ou pedido de indenização.

11.3 – Os elementos que compõem o presente Edital são informativos, e, em consequência, não significam qualquer obrigação por parte do CONTRATANTE, ao qual fica reservado o direito de modificá-los e de excluí-los, parcial ou totalmente.

11.4 – Embora vedada à complementação dos documentos exigidos por este Edital, após a data prevista para a entrega das propostas, a Comissão de Licitação poderá solicitar aos licitantes os esclarecimentos necessários para a completa elucidação dos objetivos que informam a presente licitação.

11.5 – Qualquer outro esclarecimento julgado necessário será prestado pela Comissão Permanente de Licitação.

12 – DO FORO

12.1 – Por força do art. 109, inciso I, da Constituição Federal e da Lei 14.133/2021, o foro competente para dirimir quaisquer controvérsias resultantes da execução desta licitação é o da Comarca de Cambuí/MG.

Córrego do Bom Jesus, 28 de junho de 2024.

Talitha Ferreira Martins Barreira

Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Obras e Serviços				Data: 28/06/2024	
DESCRIÇÃO DO OBJETO					
Concessão de uso de espaço público para exploração comercial do Pavimento Térreo do Centro de Educação e Cultura “Deputado Christovam Chiaradia” no período de 26 de julho a 06 de agosto de 2024, situado na Praça Miguel Chiaradia, nº 29, para fins de instalação de uma lanchonete/bar/restaurante, conforme solicitação da Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente.					
Segue abaixo quadro com avaliação de 3 (três) imobiliárias que apurou o Preço Médio de mercado dá Diária para locação do referido imóvel.					
IMOBILIÁRIA CIDINHA CARDOSO	IMOBILIÁRIA COLIBRI	IMOBILIÁRIA SALLES	VALOR MÉDIO	TOTAL DE DIAS	VALOR TOTAL LOCAÇÃO
R\$ 350,00 (por dia)	R\$ 359,00 (por dia)	R\$ 370,00 (por dia)	359,66 (por dia)	12	R\$ 4.316,00
<u>VALOR MÍNIMO PREVISTO R\$ 4.316,00</u>					
DESCRIÇÃO DO LOCAL E MOBILIÁRIOS INCLUSOS NA CONCESSÃO					
- 420 M² DE ESPAÇO - 12 MESAS DE MADEIRA - 48 CADEIRAS DE MADEIRA - 2 FREZERES - 2 FOGÕES INDUSTRIAIS - 1 FORNO INDUSTRIAL - 1 BANHEIRO MASCULINO - 1 BANHEIRO FEMININO					
JUSTIFICATIVA					
Para instalação de uma lanchonete/bar/restaurante, durante o período da Festa do Padroeiro da cidade, visando o atendimento aos visitantes e turistas.					
JUSTIFICATIVA PARA NÃO ADOÇÃO DA FORMA ELETRÔNICA E OPÇÃO PELA					



PRESENCIAL

A opção pela forma presencial em detrimento da eletrônica para é respaldada por uma série de considerações técnicas, operacionais e contextuais, as quais serão detalhadas abaixo:

✓ **Estímulo à Economia Local e Regional:** A realização de uma contratação presencial favorece diretamente o comércio local e regional, uma vez que permite a participação de empresas sediadas na própria região do município de Córrego do Bom Jesus (MG) e arredores. Ao optar pela forma presencial, promove-se a circulação de recursos dentro da própria comunidade, contribuindo para o desenvolvimento econômico local e para a geração de empregos e renda na região.

✓ **Incentivo às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:** A modalidade de forma presencial cria uma oportunidade mais acessível e inclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte participar do processo licitatório. Muitas vezes, essas empresas possuem uma estrutura mais limitada para lidar com procedimentos eletrônicos complexos, o que pode dificultar sua participação em processos de forma eletrônica. Ao facilitar o acesso e a participação dessas empresas, fortalece-se o ambiente de negócios local e fomenta-se o empreendedorismo na região.

✓ **Promoção da Competitividade e Diversidade:** A realização de um processo presencial amplia a competição entre os fornecedores locais e regionais, estimulando a oferta de serviços de qualidade a preços mais competitivos. Além disso, permite uma maior diversidade de propostas e soluções, enriquecendo o leque de opções disponíveis para a administração pública e garantindo a escolha da proposta mais vantajosa para o interesse público.

✓ **Fortalecimento dos Vínculos Comunitários:** Ao promover a participação de empresas locais e regionais no processo de contratação, fortalecem-se os laços comunitários e a relação de confiança entre a administração pública e os fornecedores. A proximidade geográfica e a familiaridade com as demandas e características locais permitem uma maior sintonia entre as partes, facilitando a comunicação e a resolução de eventuais problemas que possam surgir durante a execução do contrato.

✓ **Alinhamento com Políticas Públicas Locais:** A opção pela forma presencial está em consonância com as políticas públicas municipais voltadas para o estímulo ao desenvolvimento econômico local, valorização dos empreendedores locais e promoção da inclusão social. Ao priorizar a contratação de fornecedores locais e regionais, reforça-se o



compromisso da administração pública com o crescimento sustentável e a prosperidade da comunidade de Córrego do Bom Jesus (MG).

✓ **Contexto Tecnológico e Capacidade de Acesso:** Embora a forma eletrônica ofereça praticidade e celeridade na realização do processo licitatório, é importante considerar que nem todos os potenciais interessados possuem acesso fácil e seguro à internet ou conhecimento técnico suficiente para lidar com os procedimentos eletrônicos exigidos. Dessa forma, optar pela forma presencial garante uma maior inclusão e participação de empresas interessadas, promovendo a ampla concorrência e a transparência no processo.

✓ **Especificidades da Contratação:** A natureza dos serviços a serem contratados demanda uma avaliação mais detalhada e específica por parte das empresas interessadas. A **locação de máquinas pesadas** requer uma análise minuciosa das condições técnicas, logísticas e de segurança, as quais podem ser mais bem discutidas e esclarecidas em um processo de forma presencial, onde os representantes das empresas têm a oportunidade de interagir diretamente com os agentes da contratação.

✓ **Importância da Interação Pessoal:** A **locação de máquinas pesadas** demanda uma interação pessoal significativa entre contratante e contratado de modo a evitar eventuais erros, atrasos, dentre outras questões inerentes ao contrato, e que podem ser resolvidas de modo presencial. A forma presencial possibilita um contato mais próximo e direto entre as partes, permitindo a troca de informações, esclarecimento de dúvidas e alinhamento de expectativas de forma mais eficaz do que seria possível por meios eletrônicos.

Procedimento de Fiscalização: O objeto fornecido será fiscalizado na sua entrega por representantes da Secretaria solicitante, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Córrego do Bom Jesus em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

Forma de Apresentação da Proposta: Através da entrega dos envelopes de Proposta Comercial e Documentação de Habilitação.

Documentos para habilitação: O licitante que ofertar o menor preço deverá apresentar a documentação abaixo relacionada:

Prova de habilitação jurídica:



- ✓ cópia da cédula de identidade do representante legal da empresa;
- ✓ registro comercial, no caso de empresa individual;
- ✓ ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- ✓ inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- ✓ decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Prova de regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso:

- ✓ prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal de seu domicílio;
- ✓ prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual de seu domicílio;
- ✓ prova de regularidade fiscal para com os tributos e contribuições federais;
- ✓ prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- ✓ prova de regularidade fiscal junto à Seguridade Social (INSS) – CND;
- ✓ prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Prova de regularidade econômico-financeira:

- ✓ Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa Jurídica.

Prova de qualificação técnica:

- ✓ Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução satisfatória de serviços ou fornecimento similares ao objeto desta licitação

Outras comprovações:

- ✓ Declaração relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º, da Constituição Federal/88, e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999 (Anexo IV).



- ✓ Declaração de Idoneidade, Inexistência de fato impeditivo e de suspensão para Contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal (Anexo V).

Os documentos relacionados neste Título poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral - CRC, em vigor na data da realização do Pregão, desde que expressamente indicados no referido cadastro.

No caso de não constar no CRC quaisquer documentos exigidos, o licitante deverá complementar a documentação exigida.

Se os documentos indicados no CRC, estiverem com os prazos vencidos, deverão ser apresentados novos documentos, em vigor.

Obrigações da Administração:

- a) Comunicar imediatamente à Contratada as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, após, à Contratante tal providência;
- b) Fiscalizar a execução do contrato, informando à Contratante para fins de supervisão;
- c) Efetuar o pagamento no devido prazo fixado no Edital e Contrato.

Obrigações do Contratado:

- a) A concessão de uso do espaço é única e exclusivamente para operação de lanchonete/bar/restaurante, sendo vedado a transferência da concessão, de uso para outros, ainda que parcialmente;
- b) Retirar no término do contrato todos os equipamentos instalados e custeados pela concessionária;
- c) Será responsável pela limpeza diária do local durante todos os dias da concessão inclusive dos banheiros, com reposição dos materiais necessários para utilização pelo público.

O concessionário compromete-se ainda a:

- a) providenciar as licenças junto aos órgãos públicos competentes, apresentando as mesmas a PREFEITURA MUNICIPAL;
- b) assegurar o acesso ao espaço objeto desta concessão aos servidores da PREFEITURA MUNICIPAL, no exercício da fiscalização do contrato, bem como aos servidores das entidades de fiscalização;
- c) realizar a coleta seletiva de lixo e destinar adequadamente;
- d) não deixar expostos no local, caixas, embalagens ou quaisquer outros objetos que comprometam a boa aparência do local;



Penalidades Aplicáveis: A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE, de acordo com os artigos 155 a 162 da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa:

a) advertência, que será aplicada sempre por escrito;

b) multas, ficando estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

I – 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega, até o 30º(trigésimo) dia, sobre o valor do contrato;

II – 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão contratual;

III – 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

c) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

d) rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos;

e) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Córrego do Bom Jesus;

f) indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro licitante;

g) declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.2. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

6.3. Extensão das Penalidades: A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

- a) retardarem a execução do pregão;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

Outras Informações:

1. Critério de aceitabilidade da proposta: Para aceitação da proposta comercial o(a) Pregoeiro(a) considerará as características do Objeto e sua conformidade com as especificações do Edital, o prazo e locais de realização, preços e demais requisitos formais da oferta.
2. Critério de Julgamento: Para julgamento e classificação das propostas o(a) Pregoeiro(a) verificará a aceitabilidade das propostas em face dos requisitos do Edital, classificando em primeiro lugar aquela de menor preço, com ou sem apresentação de lances, e as demais em ordem decrescente.

Córrego do Bom Jesus, 28 de junho de 2024.

Rogério Antônio da Rosa

Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

ANEXO II

Modelo da declaração solicitada no item 4.3.1 do edital, que deverá ser confeccionada em papel timbrado da firma.

D E C L A R A Ç Ã O

Declaramos que a (empresa) , sediada (endereço) , inscrita no CNPJ: n.º (O N.º DO CNPJ INFORMADO SERÁ UTILIZADO PARA REALIZAÇÃO DA CONSULTA) se obriga expressa e imediatamente a acusar a superveniência de quaisquer fatos que sejam ou possam vir a ser impeditivos da habilitação na CONCORRÊNCIA n.º 004/2024.

(local) (data)

(assinatura do representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

ANEXO III

Modelo da declaração solicitada no item 4.3.2 do edital, que deverá ser confeccionada em papel timbrado da firma.

D E C L A R A Ç Ã O

Declaramos que a _____ (empresa) _____, sediada _____ (endereço) _____, inscrita no CNPJ n.º _____ (O N.º DO CNPJ INFORMADO SERÁ UTILIZADO PARA REALIZAÇÃO DA CONSULTA NO SICAF) _____ tem conhecimento do edital da CONCORRÊNCIA Nº 004/2024 e está de acordo com todas as condições previstas no presente edital, submetendo-se às sanções que acaso possam sobrevir na sua eventual infringência.

(local) (data)

(assinatura do representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

ANEXO IV

Modelo da declaração solicitada no item 4.3.3 do edital, que deverá ser confeccionada em papel timbrado da firma.

D E C L A R A Ç Ã O

(Nome da empresa), CNPJ nº....., sediada (endereço completo)....., declara, sob as penas da Lei, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme Lei nº 9.854 /99).

(local) (data)

(nome e número da identidade do declarante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS, CNPJ 18.677.633/0001-02, sediado na Rua Doze de Dezembro, 347 - centro – CÓRREGO DO BOM JESUS/MG, doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representado pela sua Prefeita – Eliana de Fátima Alves e Silva, portadora da Carteira de Identidade xxx e do CPF xxx e a empresa xxx, CNPJ xxx, sediada à xxx, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, neste ato representada por xxx, portador(a) da Carteira de Identidade xxx e do CPF xxx; considerando o resultado da CONCORRÊNCIA 004/2024, firmam o presente Contrato de Concessão Onerosa de Uso, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Concessão de uso de espaço público para exploração comercial do Pavimento Térreo do Centro de Educação e Cultura “Deputado Christovam Chiaradia” no período de 26 de julho a 06 de agosto de 2024, situado na Praça Miguel Chiaradia, nº 29, para fins de instalação de uma lanchonete/bar/restaurante, conforme solicitação da Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

2.1 – Nenhum vínculo de natureza empregatícia terá a concessionária e seus empregados com a Prefeitura, ficando, ainda, por conta da concessionária as despesas com taxas, tributos e demais despesas decorrentes da utilização do espaço ou da atividade. A Concedente fornecerá água para o funcionamento, mediante pagamento de taxa.

2.2 – A concessionária deverá observar rigorosamente as normas da concedente no que se refere às instalações, conservação e limpeza, segundo o Termo de Referência;

2.3 – É vedada a utilização do espaço para qualquer outro fim que não o previsto neste termo, sendo vedado, ainda, ao concessionário, transferir a concessão, locar, sublocar, ceder ou emprestar o imóvel, ainda que parcialmente;

2.4 – Só poderão ser efetuadas benfeitorias no imóvel mediante prévia e escrita autorização da concedente;

2.5 – A concessionária responderá civil e criminalmente pelos prejuízos causados ao imóvel ou a frequentadores das instalações a que der causa ou seus empregados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

2.7 – A concessionária compromete-se ainda a:

- a) providenciar as licenças e seguros obrigatórios por lei;
- b) assegurar o acesso ao espaço aos servidores da Prefeitura encarregados da verificação do cumprimento das cláusulas do presente termo e dos fiscais, devidamente identificados, dos órgãos responsáveis pela fiscalização das atividades desenvolvidas;
- c) não deixar no local caixas ou embalagens de modo ostensivo que comprometam a boa aparência do local.

2.8 – Ao iniciar suas atividades a concessionária deverá apresentar uma relação com todos os aparelhos, equipamentos e móveis de sua propriedade que serão utilizados.

2.9 – A concessão onerosa de uso será concedida em caráter precário, ficando a concessionária obrigada a desocupar o espaço e restituí-lo à concedente assim que lhe for exigido, sem necessidade de qualquer interpelação, notificação judicial ou extrajudicial. A concessionária terá um prazo de 30 (trinta) dias corridos para desocupação. Não caberá também nenhum tipo de indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA – TERMO DE REFERÊNCIA

3.1 – Todas as cláusulas e partes do Termo de Referência são parte do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1 – A concessionária deverá permitir o livre acesso do fiscal do contrato designado pela Secretaria de Turismo e de órgãos ou entidades federais, estaduais e municipais, devidamente identificados, independentemente de comunicação prévia das visitas, objetivando a fiscalização do cumprimento das cláusulas deste Contrato e das normas legais relacionadas com as atividades desenvolvidas. A concessionária deverá corrigir rigorosamente dentro do prazo estabelecido pela fiscalização da concedente ou pelos órgãos federais, estaduais e municipais as imperfeições encontradas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

5.1 – Como contrapartida à concessão de uso e ocupação do espaço, a concessionária pagará à concedente R\$ xxx (xxx), além do somatório dos demais encargos apurados pela concedente, quando for o caso, mediante apresentação dos comprovantes à concessionária;



5.2 – A concessionária deverá recolher aos cofres públicos através de Documento de Arrecadação, até o 1º (primeiro) dia útil, após o término do prazo de concessão, a contrapartida apurada na forma do item 5. A guia de recolhimento deverá ser solicitada no Setor de Arrecadação da Prefeitura municipal, telefone: (35) 3432-1122, com a devida antecedência. Nesse DAM constará a soma do valor do contrato. Uma cópia do comprovante de pagamento deverá ser entregue a Gerencia de Turismo

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 – Por ser por tempo determinado não haverá incidência de reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 – A concessão vigorará pelo prazo de 26 de julho à 06 de agosto nos termos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 – O atraso injustificado na execução do objeto da concessão sujeitará a concessionária a multa de mora de 0.5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global da concessão, para cada dia de atraso, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

8.1.1 – A multa de que trata este item não impedirá a cassação da concessão pela concedente e a aplicação de outras sanções.

8.2 – Pela inexecução, total ou parcial do objeto da concessão, ultrapassado o prazo estabelecido no item 8.1, a concedente poderá aplicar ao concessionário as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

8.2.1 – advertência;

8.2.2 – multa, meramente moratória, como previsto no item 8.1, retro, ou multa penalidade de 15% (quinze por cento) sobre o valor global da concessão;

8.2.3 – suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

8.2.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a concedente enquanto perdurarem os motivos da punição;

8.3 – As sanções previstas nos itens 8.2.1 e 8.2.3 poderão ser aplicadas juntamente com o item 8.2.2, facultada a defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

8.4 – A sanção estabelecida no item 8.2.4 será aplicada pela autoridade competente, podendo ser aplicada juntamente com o item 8.2.2, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista;

8.5 – As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente;

8.6 – O valor da multa será fixado em real na data de sua aplicação e será corrigida pelo INPC na data da liquidação;

8.7 – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato para cada equipamento elétrico encontrado pela Concedente no espaço cedido e que seja vedado pelo presente termo.

8.7.1 – A reincidência no uso de equipamentos vedados implicará no direito do município em rescindir o presente termo.

8.8 – As penalidades previstas neste Edital poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da Autoridade Competente, se entender como justas os argumentos apresentados pela Concessionária.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 – Integram o presente Instrumento, independentemente de transcrição, por serem de pleno conhecimento das partes, o Edital da Concorrência 004/2024 e seus Anexos e a proposta apresentada pela concessionária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ACEITAÇÃO E DO FORO

10.1 – O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o da Comarca de Cambuí/MG.

E assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes contratantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

Eliana de Fátima Alves e Silva

Prefeita Municipal

Concessionária

Testemunhas:
